REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE PERNAMBUCO – AEAP/PE

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas de Pernambuco – AEAP/PE tem como associados os ***aposentados*** e ***pensionistas*** da Caixa Econômica Federal, sendo portadora de personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos.

Parágrafo único – Além das **duas categorias** mencionadas neste artigo, compõem ainda o quadro social da AEAP/PE as categorias qualificadas no **Art. 23**.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 2º. A AEAP/PE, com sede e foro na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, funciona na Av. Guararapes nº 120, 3º andar, bairro de Santo Antônio, CEP 50010-000.

Art. 3º. O prazo de duração da AEAP/PE é por tempo indeterminado.

Art. 4º. A AEAP/PE tem por finalidade:

I. **Defender** os interesses dos seus associados, representando-os ativa e passivamente quando e onde se fizer necessário, podendo para isso contratar, em caráter eventual, profissional habilitado, ouvido o **Conselho Deliberativo**;
II. **representar**, coletivamente, os associados;
III. **promover** o bem estar e a qualidade de vida dos associados através das atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, permitindo maior participação e integração dos mesmos na comunidade associativa;
IV. **conceder**, com as ressalvas da alínea **a)** do **Art 25** e dentro de sua capacidade financeira, *empréstimos* e *benefícios financeiros* aos seus aposentados e pensionistas, podendo estender os empréstimos às suas *congêneres*, desde que aprovados pelo ***Conselho Deliberativo*** e que estas apresentem aval da *FENACEF*, consoante os requisitos estabelecidos neste estatuto;
V. **oferecer** aos associados, medicina preventiva, dependendo de aprovação prévia do Conselho Deliberativo e disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 5º. Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação, as *contribuições financeiras dos associados*, os *rendimentos auferidos de aplicações financeiras e participações financeira geradas dos convênios realizados com a Fenacef* e os *resultados líquidos superavitários*, obtidos de cada exercício econômico-financeiro.

Parágrafo único – O patrimônio da AEAP/PE é constituído dos seus bens imóveis, móveis, máquinas e equipamentos, doações e legados, bens estes que serão cadastrados e identificados com placas/etiquetas numeradas e inventariadas no período do Balanço Geral.

Art. 6º. A dissolução da AEAP/PE só poderá ocorrer por decisão de sua Assembléia Geral, mediante votação de 50% + 1 do quadro de associados.

Parágrafo único – A Assembléia Geral que decidir sobre a dissolução da Associação, decidirá também sobre o destino do seu patrimônio líquido, observando as opções estipuladas no Art. 61 e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E DO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 7º. Os órgãos deliberativos da AEAP/PE são:

ASSEMBLÉIA GERAL-AG
CONSELHO DELIBERATIVO - CD
CONSELHO FISCAL-CF

Art. 8º. A **Assembléia Geral** é o órgão máximo da manifestação de vontade dos associados, em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, podendo ser **Ordinária (AGO)** e **Extraordinária (AGE)** convocadas nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 9º. Compete privativamente a Assembléia Geral:

I. **Eleger** e **destituir** os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II. **aprovar** os balanços patrimoniais e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após ***parecer*** do Conselho Fiscal e ***homologação*** do Conselho Deliberativo;
III. **apreciar,** ratificando ou invalidando os atos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando for o caso;
IV. **aprovar** ou **alterar** o Estatuto;
V. **decidir** sobre assuntos de alta relevância dos associados ou de interesse da administração da Associação, porventura não previstos nas competências dos CD, DE e CF.

§ 1º. Para a destituição de membros a que se refere o inciso I, e a alteração do Estatuto prevista no inciso IV é exigido o voto concorde de ***um décimo (1/10*****)** dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem o quorum de metade + 1 dos associados , ou com menos de ***um décimo (1/10)*** dos presentes a Assembléia em 2ª convocação.

§ 2º. Para a exclusão de associado, na forma preconizada no **Art.22**, será necessário o voto da *maioria absoluta* dos presentes à Assembléia, especificamente convocada para esse fim.

Art. 10º. A convocação das AGs far-se-á por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do CD ou do CF, ficando garantido a um décimo (1/10) dos associados o direito de promovê-la, inclusive para atender a hipótese ventilada no inciso **V**, do **Art. 9º**.

§ 1º A convocação da AG se fará por Edital, onde constará o dia, mês, hora da primeira e da segunda convocação, local onde ocorrerá a Assembléia, com endereço completo; os assuntos a serem deliberados, quem a convocou indicando o artigo do Estatuto que deu respaldo a convocação e quem o fez; devendo ainda constar do Edital a data de sua formalização e a assinatura do responsável pela sua confecção e, por fim, ser enviado a cada associado, via postal, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, ficando também uma cópia afixada em espaço facilmente visível, na sede da AEAP/PE.

§ 2º Excetuando o quorum exigido no **§ 1º do Art. 9º**; para decidir sobre outros assuntos, a AG se reunirá em primeira **(1ª)** convocação com um décimo (1/10) dos associados e segunda **(2ª)** convocação, meia (1/2) hora depois, com o comparecimento de qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples.

§ 3º As AGs serão instaladas e presididas pelo Presidente do CD e, em caso de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do CD; na falta destes, o mais antigo membro do CD, e ainda persistindo o impasse, convocar-se-á qualquer outro membro do Conselho Deliberativo.

§ 4º Nas AGs não será permitido voto por procuração.

§ 5º Nas questões que ocorrerem empate na votação, o Presidente da AG dará o voto de qualidade.

Art. 11. Ao Presidente da AG compete:

I. Abrir, conduzir e encerrar a Assembléia;
II. Convidar entre os presentes, um associado para secretariar os trabalhos da Assembléia.;
III. conceder a palavra ao associado ou cassá-la quando venha a fazer mal uso dela, a exemplo de abuso ou inconveniência verbal que venha tumultuar e prejudicar os trabalhos;
IV. suspender os trabalhos quando necessário.

Art. 12. Ao Secretário da AG compete:

I. Verificar o *quorum* de associados presentes, através das assinaturas no Livro de Presença;
II. ler o Edital de Convocação e outros documentos;
III. substituir o Presidente quando este se ausentar;
IV. redigir a ata da sessão assinado-a juntamente com o Presidente desta e mais uma Comissão de três (3) associados, indicados pelo plenário da Assembléia.

Art. 13. A **Assembléia Geral Ordinária** realizar-se-á:

I. **Anualmente**, na *segunda quinzena* do mês de **abril**, para apreciar e aprovar o relatório anual de *prestação de contas* da DE, relativo ao ano anterior, assim como as peças contábeis de *Balanço Patrimonial*, *Demonstrativo de Resultado Financeiro* e *Inventários*, examinadas e aprovadas pelo CF e homologadas pelo Conselho Deliberativo.
II. **Trienalmente**, para processar a eleição dos membros do DE, CD E CF conforme capítulo V das eleições.

Art. 14. A **Assembléia Geral Extraordinária** se realizará quando for necessária e poderá ser convocada por qualquer Órgão constitutivo da Associação ou, ainda, por requerimento de *um décimo* (1/10) dos associados

Art.15. O **Conselho Deliberativo** é constituído de **nove (9)** membros, denominados Conselheiros e de **três (3)** Suplentes, todos eleitos dentre os associados, na forma do capítulo V - das eleições.

Parágrafo Único – O **CD** funcionará de acordo com as disposições fixadas no Regimento Interno da AEAP/PE.

Art. 16. **Compete** ao **CD**:

I. **Eleger**, dentre os seus membros, na reunião oficial de posse, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
II. **reunir-se**, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de *março*, para apreciar e homologar o relatório e contas da DE, referentes ao exercício do ano anterior, acompanhado de parecer do CF com a aprovação das referidas peças;
III. **reunir-se**, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de *novembro*, para analisar e aprovar a reformulação do orçamento, bem como o orçamento da Associação para o ano seguinte, com ou sem emenda, apresentados pela Diretoria Executiva;
IV. **conduzir** o processo eleitoral de acordo com o capítulo V - das eleições;
V. **reunir-se**, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a pedido de no mínimo três (3) membros;
VI. **fixar** os valores das contribuições mensais dos associados, por proposta da DE;
VII. **elaborar** e **aprovar** o seu próprio Regulamento;
VIII. **aprovar** o Regimento Interno da AEAP/PE;
IX. **autorizar** a DE a adquirir, vender, ceder e alienar bens imóveis, inclusive realizar doações e gravames de qualquer bens, devendo passar todos estes atos pela homologação da Assembléia Geral, excetuando eventuais doações de bens móveis inservíveis ou imprestáveis para o uso da AEAP/PE, ficando nesse caso a decisão a cargo da DE;
X. **contratar** auditor independente e/ou avaliador de gestão.

Art. 17. O **Conselho Fiscal** é composto por **três (03)** membros *Titulares* e dois (2) *Suplentes* eleitos dentre os associados e na forma prevista no CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES.

Art. 18. Compete ao **CF**:

I. **Fiscalizar** as atividades econômico-contábil-financeira da Associação, abrangendo todas as contas e seus demonstrativos (balancete, balanço, inventário, orçamento e contas de resultados), de acordo com os procedimentos estipulados no Regimento Interno e legislação própria aplicável;
II. **emitir**, na *2ª quinzena* do mês de **fevereiro**, parecer sobre o relatório anual de atividades da AEAP/PE e as demais demonstrações contábeis apresentadas;
III. **requisitar**, por intermédio do seu presidente, livro e todos e quaisquer documentos da AEAP/PE, bem como informações aos membros da DE e CD;
IV. **elaborar** o seu próprio Regimento Interno, observando os requisitos e princípios da legislação pertinente e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA EXECUTIVA – DE

Art. 19. A Diretoria Executiva - **DE** é composta pelos cargos de diretores abaixo relacionados :

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Diretor Financeiro
IV. Vice-Diretor Financeiro
V. Diretor Secretário
VI. Vice-Diretor Secretário

Parágrafo Único – A DE, por necessidade administrativa ou conveniência operacional, poderá criar e extinguir categorias de *assessores nas áreas cultural, social e esportiva* que serão escolhidos entre os associados efetivos e pensionistas .

Art. 20. Compete a **DE**:

I. **Gerir** as atividades da AEAP/PE de acordo com este Estatuto, o Regimento Interno e demais disposições legais;
II. **representar**, por intermédio de seu **Presidente** a Associação, ativa e passivamente perante terceiros, inclusive em juízo;
III. **elaborar** o Orçamento Anual e encaminhá-lo ao **CD**, no prazo máximo de trinta (30) dias antes do início do exercício financeiro;
IV. **aceitar** subvenções, doações, donativos e legados, desde que não venham atrelados a condições incompatíveis com a moralidade administrativa e legítimas finalidades da AEAP/PE;
V. **contrair** empréstimos e/ou onerar bens patrimoniais da Associação, com aprovação do **Conselho Deliberativo** e homologação da **Assembléia Geral**.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 21. Poderão ser admitidos como associados, os que trabalharam na Caixa Econômica Federal e tenham sido aposentados pelo INSS, FUNCEF e PREVHAB, seus respectivos pensionistas e os que atendam as condições ou qualificações das categorias constantes do **Art. 23**.

Parágrafo Único – A AEAP/PE, na qualidade de ***federada***, por extensão de finalidade e previsibilidade estatutária da FENACEF, atribui e outorga aos seus associados, a mesma condição de associado dessa, para efeito de desfrutar, com legitimidade, os benefícios por ela angariados ou contratados.

Art. 22. O desligamento do associado dar-se-á a pedido, por escrito. A exclusão do quadro social em decorrência de justa causa ou motivo grave, se fará após apuração em processo de sindicância, cujo resultado implicará em ato de exclusão ou não da DE. Garantindo ao associado sindicado o direito de recorrer da decisão, sucessivamente ao CD e AGE.

Parágrafo Único – Ao associado que pedir desligamento ou sofrer exclusão, não lhe caberá direito de reivindicar indenização ou restituição do que tenha contribuído para a AEAP/PE, tanto pelas contribuições financeiras a que era obrigado quanto por qualquer doação feita.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 23. O quadro social da AEAP/PE, além dos previstos no **Art. 1º**, é integrado pelas seguintes categorias de associados:

a) ***Fundadores,*** aqueles que assinaram a ata da fundação da AEAP/PE;
b) ***Efetivos,*** os empregados da Caixa Econômica Federal aposentados junto à FUNCEF, PREVHAB e/ou INSS;
c) ***Pensionistas,*** os que, na qualidade de beneficiários dos associados *efetivos* e *aspirantes*, venham, após o falecimento destes, filiar-se à AEAP/PE;

d) ***Aspirantes*****,** os empregados em atividade da Caixa Econômica Federal, inclusive aqueles cedidos à outra empresa, entidade ou órgão da Administração Pública;
e) ***Egressos***, os ex-empregados da Caixa Econômica Federal, demitidos sem justa causa e que, aderiram à Programas de Adesão à Demissão Voluntária – PADVs;
f) ***Vinculados***, os empregados ou prestadores de serviços da AEAP/PE ;
g) ***Agregados*****,** grupos familiares (cônjuge, companheiro e filhos maiores) de associados fundadores, efetivos, aspirantes, pensionistas, egressos e vinculados, que venham filiar-se à AEAP/PE;
h) ***Conveniados*****,** os associados da FUNCEF, FENAE, APCEF,UNEI, PREVHAB e os empregados da Caixa Seguro;
i) ***Beneméritos*****,** os que prestarem relevantes serviços ou praticarem atos de benemerência a favor da Associação ou a seus associados;
j) ***Honorários***, os que fizerem jus a este título, pelos atos praticados em favor da coletividade economiária e do país.

Art. 24 – Os valores das ***contribuições mensais*** dos associados, guardarão proporcionalidade com o **grau** de envolvimento **participativo** e de **responsabilidade** de cada categoria, na gestão administrativa e patrimonial da Associação, ficando assim estipulado :

I. Os associados ***fundadores***, ***efetivos***, ***pensionistas*** e ***egressos***, contribuirão mensalmente segundo o critério de contribuição *mínima e máxima*, sendo estas reajustadas, *anualmente*, com percentuais escolhidos a critério da Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, para aplicação no *primeiro mês* subseqüente ao do reajuste dos proventos e pensões dos associados.
II. Os associados **aspirantes**, ***vinculados***, ***agregados*** e ***conveniados*** contribuirão, mensalmente, com o valor equivalente a **50%** (cinqüenta por cento) sobre a contribuição máxima prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Somente os membros do **Conselho Deliberativo**, do **Conselho** Fiscal e da **Diretoria Executiva** poderão encaminhar proposta circunstanciada, indicando pessoas físicas ou jurídicas para compor o quadro de associados beneméritos e honorários. As propostas apresentadas nesse sentido, serão submetidas ao Conselho Deliberativo, que se manifestará sobre a conveniência ou não da concessão do título.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 25 – Os direitos dos associados serão ***reconhecidos*** segundo o mesmo critério adotado no *caput* do **Art. 24**, ou seja, levando em consideração a participação e responsabilidade de cada categoria na gestão da Associação, ficando estabelecida a seguinte situação:

a) Os associados ***fundadores***, ***efetivos*** e ***pensionistas***, usufruirão de **todos os benefícios e direitos** na forma deste Estatuto. Os ***aspirantes***, **egressos**, ***vinculados***, **agregados** , **conveniados, beneméritos e honorários** não terão direito de **votar e ser votado** para os poderes sociais e nem **terão voz** e **voto** nas deliberações das Assembléias Gerais.

b) Os associados aspirantes, egressos, vinculados, *agregados, conveniados, beneméritos* e *honorários* não farão jus nem poderão usufruir das prerrogativas, direitos e benefícios previstos nos incisos **I**, **II** e **IV** do **art. 4º**.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.26. São deveres dos associados:

I – Cumprir fielmente e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e outros provimentos baixados pelos órgãos Deliberativos e Administrativo da AEAP/PE;

II – exercer com probidade, zelo e *sem remuneração*, cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;

III – satisfazer, com pontualidade, o pagamento da contribuição mensal, bem como as demais obrigações assumidas ou estipuladas, através de descontos em folha de pagamento dos proventos ou na Tesouraria da Associação, até dez (10) dias após o vencimento;

IV – conduzir-se bem e corretamente nas atividades sociais, tratando com urbanidade e respeito os associados e auxiliares da Associação;

V – acatar a autoridade dos dirigentes da AEAP/PE, bem como zelar pelo patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 27. O processo eleitoral para os membros da DE. CD e CF da AEAP/PE, deverão ser realizado no período dos três últimos meses de mandato da atual Diretoria devendo os eleitos assumirem no primeiro dia útil do mês de janeiro subseqüente com a lavra do respectivo termo de posse, como versa o Art. 13º inciso I, deste Estatuto.

Art. 28. Os mandatos dos membros eleitos para os três órgãos da administração serão coincidentes e por um período de (03) três anos.

Art. 29. O CD no uso de suas atribuições solicitará tempestivamente a DE a nomeação entre os associados da AEAP/PE., de uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes não poderão ser candidatos, nem membros da Diretoria Executiva, CD e CF.

Art. 30. Composta a Comissão, nomeada pelo Presidente da DE., os 3 (três) membros que a comporão, elegerão entre eles o Presidente.

Art. 31. A comissão eleitoral noticiará ao quadro de associados a abertura do processo eleitoral convocando os interessados para apresentarem os nomes dos associados e os respectivos cargos pretendidos para membros do CD e CF, bem como a chapa para a DE, as quais serão devidamente registrada para os cargos previstos no Art. 19 deste Estatuto.

Art. 32. Para poder votar, o associado deverá estar em dia com as suas obrigações sociais e não estar respondendo a qualquer processo de sindicância ou penalidade prevista neste Estatuto.

Art. 33. As eleições dar-se-ão por Assembléia Geral Ordinária, sempre no último trimestre do mandato da atual Diretoria e terão regulamentação própria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. No edital de convocação das eleições, constarão obrigatoriamente : data, hora, local de votação e prazo para registro de chapas.

§ 1º A votação dar-se-á em urna por escrutínio direto e secreto.

§ 2º Será vedado o voto por procuração.

§ 3º Não terão direito a votar e serem votados, os seguintes associados : Aspirantes, egressos, vinculados, agregados, conveniados, beneméritos e honorários. Como estipulado no Art. 25 alínea A.

§ 4º Para inscrever-se nas chapas concorrentes, o candidato deverá ser associado há no mínino seis meses na categoria de efetivo e pensionista da AEAP/PE., observado o parágrafo 3º deste artigo.

Art. 35. As chapas concorrentes serão inscritas e registradas obedecendo o prazo do Edital para as eleições, devendo nelas constar o nome do associado e o cargo que pretenda concorrer.

§ 1º Os associados candidatos ao CD e Cf deverão preencher a ficha de inscrição, concorrendo individualmente, sendo 09 (nove) titulares para o CD e os 03 (três) para o CF; Assim, os mais votados comporão o CD e o CF e os demais, na ordem decrescente de votos, serão considerados suplentes, limitando a (três) suplentes para o CD e (dois) para o CF.

§ 2º Serão consideradas nulas as cédulas que não obedecerem os critérios contidos nos Art. 34 § 1º bem como as que contiverem rasuras, emendas, quaisquer expressões, desenhos ou voto em mais de uma chapa.

§ 3º Havendo empate entre dois candidatos ao CD e CF será considerado critério de desempate o candidato mais idoso e /ou mais tempo como associado.

Art. 36. É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma das chapas concorrentes.

Art. 37. Todos os ocupantes de cargos eletivos (CD e CF) podem concorrer à reeleição, exceto o Presidente e Vice da DE, que só poderão concorrer por apenas dois mandatos consecutivos.

Art. 38. Os mesários e secretário das mesas receptoras de votos e escrutinadores, não poderão ser integrantes das chapas concorrentes, nem da DE, CD e CF e serão nomeados pela comissão eleitoral ou chapas concorrentes nas mesmas proporções.

Art. 39. Cada chapa poderá inscrever apenas um fiscal para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral e apuração dos votos.

Art. 40. Somente será permitida a propaganda das chapas e dos candidatos aos Conselhos nos locais de votação até 24 horas antes da realização do pleito.

Art. 41. É vedado aos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva apoiar explicitamente em nome da AEAP/PE chapas locais e de outras entidades associativas e sindicais.

Art. 42. A secretaria da AEAP/PE expedirá mala direta aos associados votantes em dois momentos distintos, visando veicular as propagandas das chapas concorrentes e limitadas a duas folhas por vez.

Art. 43. Em caso de empate entre as chapas concorrentes, manter-se-á o processo de votação para nova eleição de desempate e manter-se-á o processo de votação 15 dias após a primeira eleição, dispensando-se neste segundo embate a propaganda por mala direta da AEAP/PE.

Art. 44. O Regulamento eleitoral será elaborado pelo CD.

Art. 45. Poderão ser utilizadas novas tecnologias para a realização das eleições, a exemplo do voto eletrônico, via internet e outros, desde que testados e aprovados para a segurança do pleito.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 46. Os associados não respondem, quer individualmente quer solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Associação; por quaisquer ônus, gravames ou dívidas que onerem ou venham a onerar bens, serviços ou o patrimônio da AEAP/PE, por atos de seus dirigentes, inclusos aí os membros dos Órgãos Deliberativos e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Respondem, entretanto, civil e criminalmente, qualquer associado ou membro eleito ou designado dos Conselhos da Diretoria Executiva, pelo desrespeito ao presente Estatuto e ao Regimento Interno, assim como por outros abusos e dívidas contraídas, que levem a danos e prejuízos não reparados à AEAP/PE, apurados por meio de processo de sindicância, garantindo ampla e legítima defesa do acusado.

Art. 47. A exclusão do quadro social, não exonera o associado da obrigação do pagamento das dívida contraídas com a Associação.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 48. A transgressão aos dispositivos do Estatuto do Regimento Interno, das Resoluções ou Normas baixadas pelos Órgãos Deliberativos e pela Diretoria Executiva será considerada *justa causa* para punição do associado transgressor, sendo a penalidade aplicada de acordo com a natureza, gravidade e reincidência da falta cometida.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria executiva a aplicação das penalidades, ficando garantido recursos para o CD e a Assembléias Geral, sucessivamente.

Art. 49. As penalidades de que trata o artigo anterior consistem em *advertência, repreensão, suspensão, exclusão do quadro social, cassação de mandato* e serão aplicadas na seguinte ordem de graduação:

I – **Advertência**: verbal, no caso de falta leve e primária;

II – **repreensão**: por escrito, no caso de reincidência de falta leve;

III – **suspensão**: até 90 (noventa) dias, na hipótese do associado já repreendido ou que tenha cometido falta grave;

IV – **exclusão e cassação de mandato**: Nos casos previstos no Artigo 32 e seus incisos I a VII.

Parágrafo Único. As penas de *exclusão* e *cassação* de mandato eletivo serão aplicadas mediante instauração de processo de sindicância, onde será facultado ao associado indiciado apresentar ampla defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 50. Constitui **falta leve**: O associado se conduzir ou praticar atitudes que, mesmo não ofendendo a moral e a honra das pessoas se revelem costumeiras em inconveniência, irreverência, discórdia e maus hábitos, provocando constantemente mal estar e constrangimentos aos demais companheiros associados ou dirigentes da Associação.

Art. 51. Constituem **faltas graves**:

I – Prevaricação no desempenho do cargo para o qual foi o associado eleito ou designado:

II – incitamento de campanha ou propaganda manifestamente desabonadora e difamatória, que comprometa o conceito e a integridade da Associação;

III – prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio da AEAP/PE, sem a necessária reparação ou indenização no prazo estipulado;

IV – atos de improbidade que se tornem prejudiciais à convivência com os demais associados, inclusive condenação judicial transitado em julgado;

V – agressão física ou moral a diretores, conselheiros, associados, dependentes, convidados e servidores da AEAP/PE no desempenho de suas funções, seja no recinto da Associação ou em qualquer outro local onde estiver cumprindo delegação oficial;

VI – atraso no pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas, quando apesar de notificado deixar de atender à exigência de quitação;

VII – não comparecimento de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sem motivo justificado, por escrito, a **três (3) sessões consecutivas ou 6 (seis), intercaladas.**

Parágrafo único. A falta grave a que alude o inciso VII, deste artigo, implica na perda de mandato.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O exercício social e financeiro da AEAP/PE começará no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, procedendo-se o Balanço Patrimonial Anual neste dia.

Art. 53. Os cargos da Diretoria Executiva e dos membros do CD e CF não serão remunerados, excetuando-se, ajuda de custos, pelos deslocamentos de ofício e eventuais ressarcimentos cabíveis e devidamente comprovados e extensivos a qualquer associado designado para trabalhos em comissões.

Art. 54. É vedado a prestação de aval e fiança, pela AEAP/PE, em operações financeiras.

Art. 55. A reforma deste Estatuto só poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, em consonância com os dispostos do **Art. 9º**, inciso II e § 1º.

Art. 56. Toda liberação, resolução ou qualquer outro ato administrativo em desacordo com este Estatuto serão nulos de pleno direito.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A Diretoria Executiva promoverá o respectivo registro deste Estatuto no 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Recife, procedendo a impressão e em seguida a sua distribuição entre os associados, congêneres e autoridades da CEF ,FUNCEF e FENACEF.

Art. 58. Este Estatuto foi aprovado pela **Assembléia Geral Extraordinária**, convocada especificamente para este fim, em , conforme registro em Ata lavrada na mesma data, em livro próprio arquivado na sede da respectiva Associação, entrando em vigor nesta data, e ficando revogado o Estatuto alterado em que foi devidamente registrado em microfilme sob nº de ordem averbado à margem do registro sob número , fls. do livro do 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do Recife.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente : Fernando Cavalcanti Neves, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF- 000.170.514-87, residente na Rua Marquês do Paraná, 271 – Espinheiro – Recife – PE.
Vice-Presidente:Valdson Neves de Araújo, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF- 003.758.884-20, residente na Rua Manoel de Carvalho, 200/1101 – Aflitos – Recife – PE.
Diretor-Financeiro : Roberto de Souza, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF 006.300.634-00, residente na Rua Dr. Geraldo Andrade, 75 apto. 301– Espinheiro – Recife – PE.
Vice-Diretor Financeiro: Sara Maria Beserra de Araújo, brasileira, casada, economiária aposentada, CPF 169.031.374-91, residente na Rua Clemente Ramos Barbosa, 333, Piedade-Jaboatão dos Guararapes-PE.
Diretora Secretária : Maria Auxiliadora Souto Mota, brasileira, solteira, economiária aposentada, CPF 018.110.964-68, residente na Av. Dr. Claudio José Gueiros Leite,1493 apto.101- Janga – Paulista-PE
Vice-Diretora Secretária : Maria das Neves Couceiro Lins, brasileira, solteira economiária aposentada, CPF 003.780.894-04, residente na Rua Maria Sette, 297 – Campo Grande – Recife – PE.

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente – **Carlos Antonio Bezerra**, brasileiro, divorciado, economiário aposentado, CPF 001.075.654-04, residente na Rua Ministro Marcos Freire, 5031 – Rio Doce – Olinda – PE.
Vice-Presidente – **João Elizeu Leite**, brasileiro, solteiro, economiário aposentado, CPF 018.696.634-20, residente na Rua Conselheiro Portela, 139 apto 402 – Espinheiro – Recife- PE.
Secretário - Roberto José Simões de Souza, brasileiro, casado, economiário aposentado,CPF 037.342.184-20, residente na Rua Julião Neto, 406, Encruzilhada-Recife-PE.
Josué Mendes do Nascimento, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF 009.911.124-15, residente na Rua Luiz Clericuzze, 422 – Cajueiro – Recife – PE.
James Pires Ferreira, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF 006.306.834-68, residente na Rua Dr. Luiz I.P. de Melo, 276, Ap. 201, Boa Viagem-Recife-PE.
Rogildo Laurindo de Souza, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF 018.876.614-68, residente na Rua Rogaciano Santana, 367 – Jardim Rio Doce – Olinda – PE.
Carlos Alberto de Melo Silva, brasileiro, casado , economiário aposentado, CPF 018.892.574-00, residente na Rua Ouren,111, Ap.703, Bl.4, San Martin-Recife-PE.
Hélio Fernandes da Silva, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF 031.559.604-00, residente na Rua Franklin Távora, 650, Ap. 201, Campo Grande – Recife-PE.
Evandro da Fonseca Vasconcelos Filho, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF 030.621.204-87, residente na Rua Cristianápolis, 33, Cordeiro, Recife-PE.

Suplentes
Paulo Odilon Ferre, brasileiro, casado, economiário aposentado, residente na Rua Jorge C.C. Eiras, 534, Ap. 504, Boa Viagem, Recife-PE.
João Alves Moreira, brasileiro, viúvo, economiário aposentado, CPF 004.819.044-68, Residente na Rua Maria Ramos, 850, Bairro Novo, Olinda-PE.
Wellington Lima de Seixas, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF 047.011.514-91, residente na Av. Verde Vale, 4576, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE.

CONSELHO FISCAL

Presidente – **Marcos Antonio da Silva Batista**, brasileiro, casado, economiário Aposentado, CPF 006.681.684.04, residente na Rua Cel. Bento Magalhães, 07, Campo Grande, Recife-PE.
Secretário - Berenice Remigio Pinheiro, brasileira, separada judicialmente, economiária aposentada, CPF 140.969.513-15, residente na Rua Iobi, 41, Cabanga, Recife-PE**.**
Maria Níceas Tavares de Lira, brasileira, casada, economiária aposentada, CPF 042.651.573-00, residente na Rua Álvaro Boa Vista Maia, 348, Rio Doce, Olinda-PE.

Suplentes
Josefa Áurea Negreiros Dantas Lima, brasileira, casada, economiária aposentada, CPF 069.830.904-97, residente na Rua Dália, 74, Ap. 2002, Boa Viagem, Recife-PE.
Severino Manoel da Silva Filho, brasileiro, casado, economiário aposentado, CPF 062.314.544-87, residente na Av. Presidente Kennedy, 6032, Ap. 902, Candeias, Jaboatão dos Guararapes – PE.

Recife, 10 de fevereiro de 2011

Mesa que presidiu a Assembléia Geral

Carlos Antonio Bezerra
Presidente do Conselho Deliberativo

Fernando Cavalcanti Neves
Presidente da Diretoria Executiva

Valdson Neves de Araújo
Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Roberto Jose Simões de Souza
Secretário